



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**Processo:** 00.003102/2023-81

**Tipo de Processo:** Comunicação: Apoio Institucional - com Repasse Financeiro

**Assunto:** Locação de Estande - SBAU - XXV Congresso Brasileiro de Arborização Urbana

**Interessado:** Sociedade Brasileira de Arborização Urbana - SBAU

**Relator:** Eng. Eletric. **Genilson Pavão Almeida**

**DECISÃO CD Nº 188/2023**

Aprova a participação do Confea no evento: XXV Congresso Brasileiro de Arborização Urbana, a ser realizado no período 19 a 22 de setembro de 2023, em Maringá - PR, por meio da locação de estande; e submete à homologação do Plenário,

O Conselho Diretor, em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 22 de agosto de 2023, na Sede do Confea, em Brasília-DF;

Considerando que tratam os presentes autos do Processo 00.003102/2023-81, referentes à locação de estande no evento: XXV Congresso Brasileiro de Arborização Urbana, a ser realizado no período 19 a 22 de setembro de 2023, em Maringá - PR;

Considerando que foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- E-mail - SBAU (0761554)
- Apresentação - SBAU / evento (0761557)
- E-mail SEPAT 0763987
- E-mail SEPAT 0768002
- E-mail SEPAT 0769312
- Plano de Trabalho (0780347)
- Declaração de exclusividade (0780349)
- Declaração de exclusividade da montadora do evento (0780350)
- Material de Divulgação do evento (0780493)
- Certidão de Regularidade (0780498)

Considerando que por meio da Decisão Plenária nº 1502/2019, de 04 de setembro de 2019, o Confea decidiu por:

- 1) Homologar o "Regulamento para participação do Confea em eventos de interesse nas áreas da Engenharia, da Agronomia e das Geociências por meio da locação de estandes" (0230489), de acordo com o Relatório e Voto CD 0235355.
- 2) Revogar a Decisão Plenária nº PL-0280/2019.

Considerando que o art. 8º do "Regulamento para participação do Confea em eventos de interesse nas áreas da Engenharia, da Agronomia e das Geociências por meio da locação de estandes" estabelece:

Art. 8º O pedido de participação será analisado tecnicamente pela unidade responsável pela comunicação institucional do Confea que se manifestará sobre os seguintes aspectos:

- a) de caráter eliminatório: a aderência do tema abordado no evento à missão do Sistema Confea/Crea;
- b) de caráter classificatório: a visibilidade da marca Confea a partir dos quesitos técnicos apresentados no quadro abaixo:

Ordem	Quesito Técnico	Avaliação do Quesito Técnico	Pontos	Peso
1	Abrangência do tema do evento	internacional	10	2
		nacional	8	2
		regional	6	2
		estadual	4	2
		municipal	2	2
2	Parcerias	diversas organizações	10	1
		somente a realizadora do evento	5	1
3	Frequência de realização do evento	acima de 10 vezes	10	1
		de 5 a 10 vezes	8	1
		de 1 a 4 vezes	6	1
		inédito	4	1
4	Quantidade de dias do evento	três ou mais	10	1
		dois	8	1
		um	6	1
		um turno	4	1
5	Quantidade estimada de participantes	acima de 1.000	10	1
		entre 501 e 1.000	8	1
		entre 301 e 500	6	1
		entre 100 e 300	4	1
		abaixo de 100	2	1
6	Dimensão do estande	acima de 22 m2	10	1
		até 21 m2	8	1
		até 18 m2	6	1
		até 09 m2	4	1
7	Quantidade das contrapartidas	cinco	10	3
		quatro	8	3
		três	6	3
		dois	4	3
		um	2	3
Pontuação máxima			100	

Considerando que por meio do documento 0780582 o Setor de Patrocínio e Promoção - SEPAT realizou a análise técnica dos autos, restando consignada a "aderência do tema à missão do Sistema", a pontuação atingida: 76 (setenta e seis), bem como a cota sugerida de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

Considerando que por meio do Despacho SEPAT 0780583, de 03 de julho de 2023, o Setor de Patrocínio e Promoção - SEPAT e a Gerência de Comunicação - GCO instruíram os autos nos seguintes termos:

Considerando Plano de Trabalho (SEI nº 0780347) apresentado pela **Sociedade Brasileira de Arborização Urbana - SBAU**, a qual solicita a participação do Confea no evento: **IV Congresso Iberoamericano de Arborização Urbana**, mediante a **Locação de Estande**, a ser realizado no período 15 a 23 de setembro de 2023, na cidade de Maringá - PR;

Considerando que a Análise Técnica (SEI nº 0780582), relativa ao Plano de Trabalho da(o) Sociedade Brasileira de Arborização Urbana - SBAU, adotou como referência o Regulamento para participação do Confea em eventos de interesse nas áreas da Engenharia, da Agronomia e das Geociências, por meio da locação de estandes, aprovado por meio da Decisão Plenária nº 1502, 04 de setembro de 2019;

Considerando o Parecer SUCON nº 14/2019 (0156896), complementado pelo Despacho SUCON (0172914), que concluem, do ponto de vista estritamente jurídico, pela possibilidade de aprovação do regulamento para participação do Confea em eventos de interesse nas áreas da Engenharia, da Agronomia e das Geociências por meio da locação de estandes, aprovado pela Decisão nº PL-1502/2019;

Considerando que o pedido da participação do Confea no evento deve ser protocolizado no Confea no prazo mínimo de 90 dias antes da data de início do evento e estar instruído com os documentos necessários à sua análise;

Considerando que o pleito da **Sociedade Brasileira de Arborização Urbana - SBAU** foi protocolado neste Conselho Federal no 19/05/2023 (SEI nº 0761554), portanto há **118 dias antes da realização do evento**;

Considerando as diligências realizadas pelo Sepat, por meio de documentos/e-mails acostados ao presente processo (Doc. SEI nº 0763987, 0768002 e 0769312) referente aos documentos complementares e obrigatórios;

Considerando que o Plano de Trabalho apresenta contrapartidas de comunicação, possibilitando ampliar a visibilidade da marca Confea no evento;

Considerando que a pontuação alcançada determina o valor máximo a ser disponibilizado para a locação do estande, conforme tabela de valores aprovada pela Decisão Plenária nº 1502/2019.

A verificação dos quesitos preliminares identificou que o pedido foi protocolizado no Confea com antecedência mínima de 90 dias da data do evento, encontrando-se instruído com os documentos abaixo relacionados:

1. Plano de Trabalho, cujo evento apresenta tema aderente à missão do Sistema Confea/Crea (SEI nº 0780347);
2. Declaração e/ou Declarações de exclusividade de comercialização do espaço no evento (SEI nº 0780349);
3. Materiais de divulgação ou de comercialização do espaço no evento (SEI nº 0780493 folha 1/8);
4. Documentos comprobatórios da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da **Sociedade Brasileira de Arborização Urbana - SBAU** como exclusiva/comercializadora (SEI nº 0780349);

Assim, após verificação do atendimento dos quesitos preliminares de caráter eliminatório, o plano de trabalho da Sociedade Brasileira de Arborização Urbana - SBAU foi submetido à análise técnica acerca da visibilidade da marca Confea, tendo alcançado **76 pontos (SEI nº 0780582)**.

A pontuação alcançada identifica o valor máximo a ser disponibilizado para a locação do estande:

- ( ) de 23 a 40 pontos, até R\$ 10.000,00
- ( ) de 41 a 60 pontos, até R\$ 15.000,00
- ( X ) de 61 a 80 pontos, até R\$ 20.000,00
- ( ) de 81 a 100 pontos, até R\$ 30.000,00

Considerando que o plano de trabalho da **Sociedade Brasileira de Arborização Urbana - SBAU, está aderente aos temas debatido neste no Sistema Confea, Crea e Mútua ;**

Considerando os objetivos do evento, a saber: "Discutir e difundir as políticas públicas relacionadas a arborização urbana; Promover a troca de informações, ferramentas, técnicas e conhecimento da área; Realizar o 1 encontro dos arboristas Sul-Americanos; Propor e difundir soluções para o planejamento, implantação e manejo da arborização urbana em cidades inteligentes; Contribuir para a mobilização pública em prol de cidades inteligentes e sustentáveis";

Considerando a descrição do evento, a saber "O maior evento de arborização do Brasil e da América Latina chega a Maringá para fortalecer a pesquisa, ciência, tecnologia, profissionalização da área e conscientização pública. Realizado pela SBAU - Sociedade Brasileira de Arborização Urbana, o evento possui destaque internacional, com chancela da maior sociedade de arboricultura do planeta, a ISA – International Society of Arboriculture, com sede em Atlanta, Estados Unidos. Esse é o encontro das ideias de progresso com as pessoas capazes de torná-lo real. Eixos Temáticos: I- Políticas públicas voltadas para a arborização urbana; II-Pesquisa e extensão em arborização urbana; e

Considerando a abrangência do evento, a saber: "Internacional"

Dessa forma, esta Gerência de Comunicação do Confea se manifesta **favorável à** participação do Confea no evento: **IV Congresso Iberoamericano de Arborização Urbana**, que acontecerá no período 15 a 23 de setembro de 2023, que visa oferecer oportunidade de abrangência e visibilidade da marca Confea, tornando uma oportunidade de divulgação dos programas e políticas de atuação do Sistema Confea/Crea.

Registramos que o plano de trabalho pleiteia cota no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Após análise técnica do seu plano de trabalho, devido à **pontuação alcançada, 76 pontos, a cota sugerida é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).**

Diante do exposto, sugerimos encaminhar o presente processo à **Gerência de Orçamento e Contabilidade - GOC**, para emissão de nota de pré-empenho no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em nome da Sociedade Brasileira de Arborização Urbana - SBAU, CNPJ sob nº 68.707.868/0001-60, como empresa exclusiva/comercializadora** do evento: **IV Congresso Iberoamericano de Arborização Urbana** que acontecerá no período de 15 a 23 de setembro de 2023, em Maringá-PR), cuja disponibilidade orçamentária encontra-se prevista no Centro de Custos **3.1.03- – Atividades de Patrocínios e Promoção - PAT.**

Proj. após análise favorável encaminhar o processo para o Conselho Diretor.

**Lembramos que o pleito deverá ser apreciado pelo Conselho Diretor em reunião prevista para o 20/07/2023.**

<b>Certidões da empresa exclusiva/comercializadora – Sociedade Brasileira de Arborização Urbana - SBAU, CNPJ sob nº 68.707.868/0001-60</b>	<b>Validade até a data da análise</b>
Certificado de Regularidade junto ao FGTS	14/07/2023 ( Doc. SEI nº 0780498 folha 3/5)
Certidão Negativa Relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT)	12/09/2023 ( Doc. SEI nº 0780498)

Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União	12/09/2023 ( Doc. SEI nº 0780498 folha 5/5)
Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, caso seja contribuinte	14/07/2023 ( Doc. SEI nº 0780498 folha 4/5)
Comprovante de Situação Cadastral junto ao Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil	Regular

Considerando que por meio do Despacho SEG 0781374, de 04 de julho de 2023, a Superintendência de Estratégia e Gestão encaminhou os autos à Gerência de Orçamento e Contabilidade - GOC, nos seguintes termos:

Solicito a verificação da disponibilidade orçamentária e emissão de pré-empenho para atendimento do pleito de locação de estande, conforme os dados abaixo:

Razão Social: Sociedade Brasileira de Arborização Urbana - SBAU

CNPJ: 68.707.868/0001-60

Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Centro de Custos: 3.1.03 - PAT Atividades de Patrocínios e Promoção.

Após a execução da solicitação, favor encaminhar o processo para a SEG.

Considerando que por meio da Nota de Pré-Empenho 166/2023 (0781528), de 04 de julho de 2023, houve o *Bloqueio Orçamentário - Despachos SEPAT e SEG - Locação de Estandes 2023 - Evento: IV Congresso Iberoamericano de Arborização Urbana*;

Considerando que por meio do Despacho GOC 0781530, de 04 de julho de 2023, a Gerência de Orçamento e Contabilidade - GOC restituiu os autos à Superintendência de Estratégia e Gestão - SEG nos seguintes termos:

Considerando as informações que constam no Despacho SEG (Sei 0781374).

Informa-se a emissão da **Nota de Pré-empenho nº 166/2023**, no valor solicitado, com validade até 31/12/2023 (Sei 0781528).

Ressalta-se, neste caso, que a atribuição da GOC se restringe apenas ao bloqueio da verba orçamentária, sendo as análises de mérito, oportunidade e conveniência exclusivos da Administração.

Considerando que por meio do Despacho SEG 0781553, de 04 de julho de 2023, a Superintendência de Estratégia e Gestão - SEG encaminhou os autos à Gerência de Contratações - GEC, nos seguintes termos:

Considerando o despacho GOC (SEI 0781530), nota de pré-empenho 166/2023 (SEI 0781528) e demais documentos, encaminho o processo para a sua continuidade, com o encaminhamento à PROJ após a análise da GEC.

Considerando que foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- Minuta - Termo de Inexigibilidade de Licitação GEC 0786478
- Minuta - Contrato GEC 0786485
- Informação 137 (0786487)
- Certidão TCU (0786492)

- Despacho GEC 0786538
- Certidão de Regularidade (0786660)
- Documento de Identidade do presidente (0786692)

Considerando que por meio do Despacho GEC 0787292, de 14 de julho de 2023, a Gerência de Contratações - GEC encaminhou os autos à Procuradoria Jurídica - PROJ, nos seguintes termos:

Ciente da verificação documental constante na Informação GEC nº 137/2023 (SEI nº 0786487), conforme atribuições estabelecidas na Portaria nº 266/2022, encaminho as **Minutas de Termo de Inexigibilidade e Contrato** (SEI nº 0786478 e 0786485) para análise e manifestação da Subprocuradoria Consultiva - Sucon, nos termos do inciso VI do art. 38 da Lei n.º 8.666, de 1993.

Considerando que por meio do Despacho SUCON 0789467, de 19 de julho de 2023, a Subprocuradoria Consultiva - SUCON encaminhou os autos à Gerência de Contratações - GEC e ao Setor de Patrocínio e Promoção - SEPAT nos seguintes termos:

Trata-se de solicitação para que esta Procuradoria Jurídica proceda à análise da pretensa contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, da Sociedade Brasileira de Arborização Urbana (SBAU), visando a participação do Confea no IV Congresso Iberoamericano de Arborização Urbana, a realizar-se no período de 15 a 23 de setembro de 2023, em Maringá - PR, por meio da locação de estande no valor de 20 mil reais, conforme especificações constantes no Plano de Trabalho (0780347).

Ocorre que, em análise preliminar, restaram dúvidas quanto aos eventos constantes do plano de trabalho e as datas indicadas, motivo pelo qual se faz necessário retornar os autos em diligência, no intuito de que a unidade técnica responsável promova os devidos esclarecimentos antes da análise conclusiva desta Procuradoria Jurídica.

Isso porque, de acordo com o Plano de Trabalho (0780347), o pleito engloba os seguintes eventos:

- XXV CONGRESSO BRASILEIRO DE ARBORIZAÇÃO URBANA
- IV CONGRESSO IBEROAMERICANO DE ARBORIZAÇÃO URBANA
- II CONGRESSO BRASILEIRO MIRIM DE ARBORIZAÇÃO URBANA
- XII CAMPEONATO DE ESCALADA EM ÁRVORES
- I ENCONTRO SUL-AMERICANO DE ARBORISTAS

Contudo, o Setor de Patrocínio e Promoção se manifestou tão somente com relação ao IV Congresso Iberoamericano de Arborização Urbana, conforme se verifica do *checklist* de verificação documental e análise técnica (0780582) e da análise técnica de mérito acerca do pedido de participação do Confea no evento, consubstanciada no Despacho SEPAT 0780583.

Além disso, o período de realização do evento, pela documentação constante dos autos (0761557), não corresponde aos dias 15 a 23 de setembro de 2023, o que deve ser reanalisado. O XXV CONGRESSO BRASILEIRO e o IV CONGRESSO IBEROAMERICANO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, que são os eventos citados no e-mail da SBAU (0761554) ocorrerão somente nos dias 19 a 22 de setembro de 2023.

Ante o exposto, e considerando que os elementos que constam nos autos até o momento não são suficientes para que se possa proceder à análise jurídica conclusiva, restituímos os autos à unidade técnica responsável, visando a complementação da instrução do feito, notadamente quanto aos aspectos abordados na presente manifestação.

Considerando que, na sequência, foi juntado aos autos o Documento Justificativa (0793697);

Considerando que por meio do Despacho SEPAT 0793698, de 28 de julho de 2023, o Setor de Patrocínio e Promoção - SEPAT restituiu os autos Subprocuradoria Consultiva - SUCON, nos seguintes

termos:

Atendendo à sua solicitação de Vossa Senhoria por meio do despacho (SEI Nº 0789467), encaminhamos ofício SBAU nº 051/2023, (SEI Nº 0793697).

Considerando que por meio do Despacho SUCON 0797442, de 04 de agosto de 2023, a Subprocuradoria Consultiva - SUCON restituiu os autos ao Setor de Patrocínio e Promoção - SEPAT, nos seguintes termos:

Trata-se de solicitação para que esta Procuradoria Jurídica proceda à análise da pretensa contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, da Sociedade Brasileira de Arborização Urbana (SBAU), visando a participação do Confea no IV Congresso Iberoamericano de Arborização Urbana, a realizar-se no período de 15 a 23 de setembro de 2023, em Maringá - PR, por meio da locação de estande no valor de 20 mil reais, conforme especificações constantes no Plano de Trabalho (0780347).

Em análise preliminar, restaram dúvidas quanto aos eventos constantes do plano de trabalho e as datas indicadas, motivo pelo qual foram solicitados esclarecimentos antes da análise conclusiva desta Procuradoria Jurídica, conforme Despacho SUCON 0789467.

**Ocorre que os autos não foram instruídos com as devidas justificativas por parte da unidade técnica responsável, que apenas solicitou à própria entidade interessada que se manifestasse a respeito (0791357).**

Em que pese a juntada do documento (0793697) oriundo da SBAU, não cabe à Procuradoria Jurídica inferir acerca de quais eventos se trata e em quais datas. No caso, persistem as dúvidas, pois a entidade mencionou apenas o XXV Congresso Brasileiro de Arborização Urbana, enquanto o SEPAT se manifestou tão somente com relação ao IV Congresso Iberoamericano de Arborização Urbana (0780582 e 0780583).

Ante o exposto, restituímos o processo mais uma vez, sem análise jurídica, solicitando que a unidade técnica responsável (SEPAT) se manifeste nos autos, apresentando os esclarecimentos devidos com a consequente reanálise do pedido, se for o caso, inclusive no tocante às datas, conforme já apontado no Despacho SUCON 0789467.

Considerando que por meio do Despacho SEPAT 0801553, de 16 de agosto de 2023, o Setor de Patrocínio e Promoção - SEPAT encaminhou os autos à Subprocuradoria Consultiva - SUCON, nos seguintes termos:

Considerando Plano de Trabalho (SEI nº 0780347) apresentado pela **Sociedade Brasileira de Arborização Urbana - SBAU**, a qual solicita a participação do Confea no evento: **XXV Congresso Brasileiro de Arborização Urbana**, a ser realizado no período 15 a 23 de setembro de 2023, na cidade de Maringá - PR;

Considerando que a Análise Técnica (SEI nº 0780582), relativa ao Plano de Trabalho da(o) Sociedade Brasileira de Arborização Urbana - SBAU, adotou como referência o Regulamento para participação do Confea em eventos de interesse nas áreas da Engenharia, da Agronomia e das Geociências, por meio da locação de estandes, aprovado por meio da Decisão Plenária nº 1502, 04 de setembro de 2019;

Considerando o Parecer SUCON nº 14/2019 (0156896), complementado pelo Despacho SUCON (0172914), que concluem, do ponto de vista estritamente jurídico, pela possibilidade de aprovação do regulamento para participação do Confea em eventos de interesse nas áreas da Engenharia, da Agronomia e das Geociências por meio da locação de estandes, aprovado pela Decisão nº PL-1502/2019;

Considerando que o pedido da participação do Confea no evento deve ser protocolizado no Confea no prazo mínimo de 90 dias antes da data de início do evento e estar instruído com os documentos necessários à sua análise;

Considerando que o pleito da **Sociedade Brasileira de Arborização Urbana - SBAU** foi protocolado neste Conselho Federal no 19/05/2023 (SEI nº 0761554), portanto há **118 dias antes da realização do evento**;

Considerando as diligências realizadas pelo Sepat, por meio de documentos/e-mails acostados ao presente processo (Doc. SEI nº 0763987, 0768002 e 0769312) referente aos documentos complementares e obrigatórios;

Considerando que o Plano de Trabalho apresenta contrapartidas de comunicação, possibilitando ampliar a visibilidade da marca Confea no evento;

Considerando que a pontuação alcançada determina o valor máximo a ser disponibilizado para a locação do estande, conforme tabela de valores aprovada pela Decisão Plenária nº 1502/2019.

A verificação dos quesitos preliminares identificou que o pedido foi protocolizado no Confea com antecedência mínima de 90 dias da data do evento, encontrando-se instruído com os documentos abaixo relacionados:

1. Plano de Trabalho, cujo evento apresenta tema aderente à missão do Sistema Confea/Crea (SEI nº 0780347);
2. Declaração e/ou Declarações de exclusividade de comercialização do espaço no evento (SEI nº 0780349);
3. Materiais de divulgação ou de comercialização do espaço no evento (SEI nº 0780493 folha 1/8);
4. Documentos comprobatórios da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da **Sociedade Brasileira de Arborização Urbana - SBAU** como exclusiva/comercializadora (SEI nº 0780349);

Assim, após verificação do atendimento dos quesitos preliminares de caráter eliminatório, o plano de trabalho da Sociedade Brasileira de Arborização Urbana - SBAU foi submetido à análise técnica acerca da visibilidade da marca Confea, tendo alcançado **76 pontos (SEI nº 0780582)**.

A pontuação alcançada identifica o valor máximo a ser disponibilizado para a locação do estande:

( ) de 23 a 40 pontos, até R\$ 10.000,00

( ) de 41 a 60 pontos, até R\$ 15.000,00

( X ) de 61 a 80 pontos, até R\$ 20.000,00

( ) de 81 a 100 pontos, até R\$ 30.000,00

Considerando que o plano de trabalho da **Sociedade Brasileira de Arborização Urbana - SBAU, está aderente aos temas debatido neste no Sistema Confea, Crea e Mútua** ;

Considerando os objetivos do evento, a saber: "Discutir e difundir as políticas públicas relacionadas a arborização urbana; Promover a troca de informações, ferramentas, técnicas e conhecimento da área; Realizar o 1 encontro dos arboristas Sul-Americanos; Propor e difundir soluções para o planejamento, implantação e manejo da arborização urbana em cidades inteligentes; Contribuir para a mobilização pública em prol de cidades inteligentes e sustentáveis";

Considerando a descrição do evento, a saber "O maior evento de arborização do Brasil e da América Latina chega a Maringá para fortalecer a pesquisa, ciência, tecnologia, profissionalização da área e conscientização pública. Realizado pela SBAU - Sociedade Brasileira de Arborização Urbana, o evento possui destaque internacional, com chancela da maior sociedade de arboricultura do planeta, a ISA – International Society of Arboriculture, com sede em Atlanta, Estados Unidos. Esse é o encontro das ideias de progresso com as pessoas capazes de torná-lo real. Eixos Temáticos: I- Políticas públicas voltadas para a arborização urbana; II-Pesquisa e extensão em arborização urbana; e



Considerando a abrangência do evento, a saber: "Internacional"

Dessa forma, esta Gerência de Comunicação do Confea se manifesta **favorável à** participação do Confea no evento: **IV Congresso Iberoamericano de Arborização Urbana**, que acontecerá no período 15 a 23 de setembro de 2023, que visa oferecer oportunidade de abrangência e visibilidade da marca Confea, tornando uma oportunidade de divulgação dos programas e políticas de atuação do Sistema Confea/Crea.

Registramos que o plano de trabalho pleiteia cota no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Após análise técnica do seu plano de trabalho, devido à **pontuação alcançada, 76 pontos, a cota sugerida é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).**

Diante do exposto, sugerimos encaminhar o presente processo à **Gerência de Orçamento e Contabilidade - GOC**, para emissão de nota de pré-empenho no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, em nome da **Sociedade Brasileira de Arborização Urbana - SBAU, CNPJ sob nº 68.707.868/0001-60, como empresa exclusiva/comercializadora** do evento: **XXV Congresso Brasileiro de Arborização Urbana** que acontecerá no período de 15 a 23 de setembro de 2023, em Maringá-PR), cuja disponibilidade orçamentária encontra-se prevista no Centro de Custos **3.1.03- – Atividades de Patrocínios e Promoção - PAT.**

Proj. após análise favorável encaminhar o processo para o Conselho Diretor.

**Lembramos que o pleito deverá ser apreciado pelo Conselho Diretor em reunião prevista para o 20/07/2023.**

<b>Certidões da empresa exclusiva/comercializadora – Sociedade Brasileira de Arborização Urbana - SBAU, CNPJ sob nº 68.707.868/0001-60</b>	<b>Validade até a data da análise</b>
<b>Certificado de Regularidade junto ao FGTS</b>	14/07/2023 ( Doc. SEI nº 0780498 folha 3/5)
<b>Certidão Negativa Relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT)</b>	12/09/2023 ( Doc. SEI nº 0780498)
<b>Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União</b>	12/09/2023 ( Doc. SEI nº 0780498 folha 5/5)
<b>Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, caso seja contribuinte</b>	14/07/2023 ( Doc. SEI nº 0780498 folha 4/5)
<b>Comprovante de Situação Cadastral junto ao Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil</b>	Regular

Considerando que por meio do Parecer 158 (0802383), de 17 de agosto de 2023, a Subprocuradoria Judicial manifestou-se nos seguintes termos:

#### **I – RELATÓRIO**

1. Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Procuradoria Jurídica por força do art. 38, VI e parágrafo único, da [Lei nº 8.666, de 1993](#), para que se proceda à análise da contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, da **Sociedade Brasileira de Arborização Urbana (SBAU)**, visando a participação do Confea no **XXV CONGRESSO BRASILEIRO DE ARBORIZAÇÃO URBANA**, que serão realizados no período de **19 a 22 de setembro de 2023**, em Maringá - PR, por meio da locação de estande no valor de **20 mil reais**, conforme especificações constantes no Plano de Trabalho e demais documentos acostados aos autos.

2. O processo administrativo foi instruído, entre outros elementos, com os seguintes documentos:

- Plano de Trabalho (0780347);

- Declaração de exclusividade (0780349);
- *Checklist* de verificação documental e análise técnica (0780582);
- Manifestação favorável à cota de patrocínio do Setor de Patrocínio e Promoção (0801553); e
- Nota de Pré-Empenho (0781528).

3. A Gerência de Contratações, por fim, elaborou as minutas de Termo de Inexigibilidade de Licitação e de Contrato, bem como procedeu à análise técnica da contratação em tela, conforme Informação GEC nº 137/2023 (0786487), na qual acostou um *checklist* de verificação documental, pelo qual se pressupõe que foi verificada toda a documentação de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista.

4. É o que importa relatar.

## II – ANÁLISE JURÍDICA

5. Inicialmente, cumpre-nos salientar que a presente manifestação jurídica toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo em epígrafe, limitando-se à análise dos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, não cabendo a esta unidade jurídica adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, nem no juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida.

6. Em 1º de abril de 2021, foi publicada a [Lei nº 14.133, de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos](#), que estabelece o novo marco regulatório das contratações públicas. Entretanto, por força das disposições dos seus artigos 191 e 193, com as alterações da [Medida Provisória nº 1.167, de 2023](#), a Administração, até 30 de dezembro de 2023, poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a NLLC ou de acordo com as [Lei nº 8.666, de 1993](#) e [Lei nº 10.520, de 2002](#), que permanecem em vigor até o decurso desse prazo.

7. Dessa forma, tendo em vista o conteúdo dos autos, **a presente manifestação se pautará pelos requisitos previstos na [Lei nº 8.666, de 1993](#) e no "Regulamento para participação do Confea em eventos de interesse nas áreas da Engenharia, da Agronomia e das Geociências por meio da locação de estandes"**, proposto pelo Conselho Diretor, por meio da Decisão CD-nº 179/2019 (0239439) e aprovado pelo Plenário do Confea, por meio da Decisão Plenária PL-1502/2019 (0242829), consoante se verifica dos autos do Processo 06759/2018.

### Da Motivação da Contratação

8. O objetivo almejado em processos licitatórios é a contratação de bens e serviços, de forma a assegurar a melhor proposta para a Administração e o atendimento dos princípios básicos elencados no art. 3º, da [Lei nº 8.666, de 1993](#), o que se materializa com o esmero e cumprimento do procedimento legal, segundo a modalidade licitatória.

9. A motivação da contratação é requisito essencial do processo administrativo, conforme disposto na [Lei nº 9.784, de 1999](#): "Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de (...) indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão" (art. 2º, parágrafo único, VII).

10. Logo, considerando que a melhor forma de atender ao interesse público específico, que enseja a contratação, está no âmbito da discricionariedade, deve a Administração explicitar os critérios de conveniência e oportunidade que engendraram a abertura do certame, permitindo-se, com isso, a "sindicabilidade da congruência entre sua justificativa e a realidade fática na qual se inspirou a vontade administrativa"<sup>[1]</sup>.

11. Nesse contexto, ao promover a análise técnica de mérito acerca do pedido de participação do Confea no evento, **o Setor de Patrocínio e Promoção considerou que o evento oferece "oportunidade de abrangência e visibilidade da marca Confea, tornando uma oportunidade de divulgação dos programas e políticas de atuação do Sistema Confea/Crea"**, consoante Despacho SEPAT 0801553.

12. Não cabe à Procuradoria Jurídica perscrutar as razões técnicas que levaram os responsáveis a se manifestar favoravelmente ao pedido, no caso. Logo, diante da existência formal da devida análise, pode-se afirmar que os autos se encontram devidamente instruídos nesse aspecto, ressaltando-se que a idoneidade das informações é de estrita responsabilidade dos seus subscritores.

13. De toda forma, as razões de justificativa apresentadas pela unidade técnica responsável deverão de ser apreciadas, no mérito, pelo Conselho Diretor, a quem cabe aprovar a participação do Confea em eventos de interesse nas áreas da Engenharia, da Agronomia e das Geociências por meio da locação de estandes, e pelo Plenário do Confea, a quem compete homologar a Decisão do Conselho Diretor.

14. Deve-se alertar, contudo, que a Procuradoria Jurídica não detém os conhecimentos técnicos especializados para assegurar a necessidade de tal contratação, como ação de comunicação, o que somente pode ser feito pelas áreas técnicas responsáveis (SEPAT e GCO) e pelas instâncias decisórias (CD e Plenário).

#### **Da Inexigibilidade de Licitação**

15. Na sistemática adotada pela [Lei nº 8.666, de 1993](#), há situações em que é utilizada a expressão “licitação dispensada” (art. 17, I e II); em outras, aparece a expressão “licitação dispensável” (art. 24); e, finalmente, “licitação inexigível” (art. 25). Essas seriam as possibilidades mencionadas em lei, e de caráter excepcional, em que será possível a contratação direta, isto é, a contratação sem licitação.

16. Nos casos em que a Administração Pública constata a inviabilidade de competição, é possível a contratação por inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, da [Lei nº 8.666, de 1993](#):

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

17. Ressalte-se que a contratação direta por inexigibilidade de licitação decorre sempre da inviabilidade de competição, consoante disposto no *caput* do art. 25, supracitado. A [Lei nº 8.666, de 1993](#) ainda prescreve a instrução mínima que deve conter os autos:

Art. 26. (...)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

18. O Tribunal de Contas da União tem posicionamento consolidado sobre o tema, consubstanciado na edição da [Súmula TCU 255](#): "Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade".

19. Quanto à comprovação de exclusividade, trata-se de contratação que, segundo os documentos constantes dos autos, somente pode ser realizada junto à interessada, por se tratar da única pessoa jurídica responsável pela organização da montagem de estandes no referido evento, conforme declaração de exclusividade (0780349).

#### **Da Justificativa de Preço**

20. Com relação à justificativa de preços, é oportuno registrar que, por meio da Decisão Plenária nº PL-1553/2019 (0253018), o Plenário do Confea decidiu "manter os valores para locação de estande por faixa de pontuação, a serem aplicados aos contratos de locação de estande no exercício 2019:

Pontuação - Valor máximo - De 81 a 100 Até R\$ 30.000,00; De 61 a 80 Até R\$ 20.000,00; De 41 a 60 Até R\$ 15.000,00; De 23 a 40 Até R\$ 10.000,00".

21. **No caso, a pontuação foi atribuída pelos responsáveis do Setor de Patrocínio e Promoção (SEPAT) e da Gerência de Comunicação (GCO), mediante o *checklist* de verificação documental e análise técnica (0780582), pois somente tais unidades poderiam afirmar que o valor da contratação é condizente com o objeto pretendido.**

22. A Gerência de Contratações, por sua vez, não se manifestou sobre o assunto, apesar de constar, entre suas atribuições, validar os aspectos formais e de conformidade dos preços dos processos que lhe são submetidos, conforme disposto nos artigos 75 e 76, da Portaria nº 266/2022 (0621792).

23. De toda forma, o valor a ser pago pelo Confea haverá de ser, também, aprovado tanto pelo Conselho Diretor como pelo Plenário do Confea, conforme já registrado. **Assim, considerando que, formalmente, não se verifica qualquer irregularidade ou sobrepreço, e tendo em vista que não é atribuição da Procuradoria Jurídica atestar o valor da contratação, não se registra óbice, do ponto de vista jurídico, nesse aspecto.** Ressalte-se, entretanto, que a idoneidade das informações é de estrita responsabilidade dos seus subscritores.

#### **Dos Demais Aspectos Jurídico-Formais**

24. A Nota de Pré-empenho anexada aos autos que se mostra suficiente para a cobertura da despesa e se constitui em comprovação de disponibilidade orçamentária.

25. No tocante à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada, verifica-se que foram acostados os documentos pertinentes, como já relatado, sem registro de pendências.

26. A minuta do contrato preenche todos os requisitos elencados no art. 55, da [Lei nº 8.666, de 1993](#).

27. A autorização da autoridade superior, no caso, será dada, no momento oportuno, pelo Conselho Diretor, a quem cabe aprovar a participação do Confea em eventos desse tipo, e pelo Plenário do Confea, a quem compete homologar a Decisão do Conselho Diretor, consoante prevê o "Regulamento para participação do Confea em eventos de interesse nas áreas da Engenharia, da Agronomia e das Geociências por meio da locação de estandes".

28. **No que concerne às obrigações contratuais, em especial quanto às contrapartidas exigidas, pressupõe-se que o Setor de Patrocínio e Promoção (SEPAT), a Gerência de Comunicação (GCO) e a Gerência de Contratações (GEC) tenham avaliado as condições e previsto no instrumento tudo o quanto necessário ao bom andamento da execução do objeto, motivo pelo qual a Procuradoria Jurídica não se imiscuirá nesse aspecto.**

29. Por fim, ressalte-se que as questões de ordem técnica, e também relativas a preços, especificações e outros elementos não contidos expressamente na legislação não competem à Procuradoria Jurídica, sendo essas informações e manifestações de responsabilidade dos respectivos emitentes.

#### **Da Avaliação dos Resultados**

30. No [Plano de Comunicação do Confea 2021/2023](#) consta, entre os Produtos e Serviços de Comunicação, o seguinte:

3.4.4 - Estandes e outros apoios Ação de comunicação que busca agregar valor à marca Confea, consolidar posicionamento, gerar identificação e reconhecimento, estreitar relacionamento com públicos de interesse, divulgar serviços, programas e políticas de atuação, por meio da participação do Conselho Federal, mediante locação de estande, em evento de órgão público ou entidade privada sem fins lucrativos, enquanto apoiador de projetos de iniciativa de terceiros. <https://www.confea.org.br/comunicacao/divulgacao-da-marca/apoio>

31. Vale dizer, como Autarquia Federal responsável pela gestão de recursos públicos, o Confea tem o dever de analisar os resultados efetivos dessa ação de comunicação, mediante métricas objetivas sobre os efeitos esperados com o realmente obtido, sob o prisma das finalidades previamente consignadas para a realização da ação de comunicação. É o que consta, inclusive, no capítulo sobre os resultados do [Plano de Comunicação do Confea 2021/2023](#) tem-se:

Resultados e Impacto

Indicadores quantitativos e qualitativos que buscam sinalizar os resultados e o impacto dos produtos e serviços prestados pela GCO junto a seus públicos. Por meio de ferramentas de monitoramento será possível avaliar o desempenho do Confea nas mídias e redes sociais, nas ações de patrocínio e demais produtos e serviços de comunicação.

**32. Nesse sentido, cumpre recomendar ao Setor de Patrocínio e Promoção (SEPAT) e à Gerência de Comunicação (GCO) que adotem as providências concretas no sentido de avaliar os resultados obtidos com a presente ação de comunicação após o término do contrato, objetivando o devido monitoramento institucional para verificar a efetiva participação de públicos de interesse e a quantidade de contatos, ações de relacionamento ou atendimentos prestados em ações de comunicação desse tipo.**

### III – CONCLUSÃO

33. Desta feita, compulsando os autos, verifica-se que o processo foi instruído com elementos suficientes para o atendimento dos requisitos indispensáveis ao prosseguimento do feito. No que tange aos requisitos legais a serem observados nesse tipo de contratação e aplicáveis ao objeto sob análise, e verificando que os autos encontram-se devidamente instruídos, entende-se que foram observados os ditames da [Lei nº 8.666, de 1993](#), no que lhe coube.

34. Ante o exposto, considerando os elementos que constam nos autos até o momento, ressaltando-se os aspectos de conveniência e oportunidade não sujeitos ao crivo da presente análise, conclui-se, do ponto de vista estritamente jurídico, em sede de controle prévio de juridicidade, pela **possibilidade do regular prosseguimento do feito**, com o objetivo de proceder à contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 25, da [Lei nº 8.666, de 1993](#), da **Sociedade Brasileira de Arborização Urbana (SBAU)**, visando a participação do Confea no **XXV CONGRESSO BRASILEIRO DE ARBORIZAÇÃO URBANA**, que serão realizados no período de **19 a 22 de setembro de 2023**, em **Maringá - PR**, por meio da locação de estande no valor de **20 mil reais**, conforme especificações constantes no Plano de Trabalho e demais documentos acostados aos autos, **desde que haja a devida aprovação por parte do Conselho Diretor e posterior homologação pelo Plenário do Confea.**

[1] CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 33. ed. – São Paulo: Atlas, 2019, p. 118.

[2] As situações elencadas nos três incisos do art. 25, citado, são meramente exemplificativas, portanto, não taxativas. Admite-se, desta forma, situações outras em que o atendimento das necessidades da Administração implique a inviabilidade de competição ou até mesmo a ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados, como é o caso do credenciamento.

Considerando que os arts. 9º, 10 e 11 do "Regulamento para participação do Confea em eventos de interesse nas áreas da Engenharia, da Agronomia e das Geociências por meio da locação de estandes" dispõem nos seguintes termos:

Art. 9º Concluída a análise técnica, será indicada a pontuação alcançada que determinará o valor máximo a ser disponibilizado para a locação do estande, conforme tabela de valores aprovada.

Art. 10. Após a análise técnica, o processo será apreciado pelo Conselho Diretor que se manifestará sobre o pedido de participação.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o Conselho Diretor poderá aprovar pedido de participação cujo valor do estande seja superior ao valor máximo aprovado.

Art. 11. A decisão do Conselho Diretor será encaminhada ao Plenário para homologação.

§ 1º A decisão que aprovar o pedido deverá indicar o valor a ser disponibilizado para contratação, o centro de custo correspondente e a contrapartida oferecida, quando houver.

§ 2º A aprovação do pedido observará a disponibilidade dos recursos orçamentários no exercício.

**DECIDIU**, por unanimidade:

1) Por aprovar a participação do Confea no evento: XXV Congresso Brasileiro de Arborização Urbana, a ser realizado no período 19 a 22 de setembro de 2023, em Maringá - PR, por meio da locação de estande no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), disponíveis no Centro de Custos "3.1.03 - PAT Atividades de Patrocínio e Promoção" e com as contrapartidas consignadas no Plano de Trabalho (0780347); e

2) Submeter a presente Decisão ao Plenário do Confea, para homologação, nos termos do art. 11 do "Regulamento para participação do Confea em eventos de interesse nas áreas da Engenharia, da Agronomia e das Geociências por meio da locação de estandes", aprovado por meio da Decisão Plenária nº PL-1502/2019,

Presidiu a sessão o Vice-Presidente no Exercício da Presidência do Confea, Eng. Eletric. **Evânio Ramos Nicoleit**. Presentes os Diretores Eng. Agr. **Cândido Carnaúba Mota**, Eng. Eletric. **Genilson Pavão Almeida**, Geol. **Mário Cavalcanti de Albuquerque** e o Eng. Civ. **Neemias Machado Barbosa**.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Evânio Ramos Nicoleit**, **Vice-Presidente no exercício da Presidência**, em 23/08/2023, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0804057** e o código CRC **198FEE41**.